

QUINTA: Os sócios terão direito a uma Retirada mensal, a título de Pró-labore, importâncias estas que serão levadas a débito das contas de despesas da sociedade; desde que respeitados os limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda e INSS.

SEXTA: A responsabilidade dos sócios se limita à importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2º, "IN FINE", do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919.

SÉTIMA: Os lucros ou prejuízos líquidos, apurados em Balanço, que se dará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, serão distribuídos entre os sócios nas proporções das respectivas quotas de Capital.

OITAVA: A gerência da sociedade será exercida pelos sócios, os quais assinarão, sobre a razão social, em conjunto ou em separado, todos os documentos.

NONA: A Sociedade não possui filiações, podendo, entretanto, abri-las nestas ou em outras praças, quando lhe convier.

DÉCIMA: Nenhum dos sócios, desta sociedade, poderá transferir ou de qualquer forma alienar suas quotas de capital, no todo ou em parte, a pessoas estranhas à sociedade, sem o consentimento expresso do outro sócio, que em igualdade de condições terá preferência na sua aquisição.

DÉCIMA PRIMEIRA: A denominação social de que farão uso os sócios só poderá ser usada em negócios e interesses da sociedade, ficando vedado o seu uso em endossos, avais, fianças ou quaisquer outras obrigações.

DÉCIMA SEGUNDA: Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do "DE CUJUS". Caso estes não queiram continuar a sociedade, os haveres do falecido, apurados em Balanço que se dará imediatamente, serão pagos dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da manifestação dos herdeiros.



20/12/2019

DÉCIMA TERCEIRA: A Empresa não excederá ao limite fixado no artigo 2º do Estatuto e não se enquadra em qualquer das hipóteses previstas no artigo 3º da Lei nº 7.256.

DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram expressamente que não se acham incluídos nas proibições de arquivamento previstas no nº III do artigo nº 38 da Lei Federal nº 4.726 de 13 de Julho de 1965.

E, como assim contratam, obrigam-se fielmente a cumprir em seus termos as cláusulas acima e fazem o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais será arquivada na JUCEMG, digo, Cartório do 1º Ofício da Cidade e Comarca de Campanha, no Estado de Minas Gerais, e as demais devidamente anotadas, ficarão arquivadas na sociedade para uso dos sócios.

Monsenhor Paulo (MG), 30 de maio de 1995

SÓCIOS:

FIRMA
RECO. HECIDA

Domingos Estevan de Rezende Filho.

FIRMA
RECO. HECIDA

Consuelo Mendes de Rezende.

TESTEMUNHAS:

Sirlene Regina Papini Totti.

Josmar Luciano Carvalho.



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato

AUTENTICAÇÃO
Conferido com o original. Dou fé.

Mons.
Paulo
MG,
[Assinatura]
23 JUN 2007
Adriano Scalloni dos Santos - Tabelião
Gilda Carlini P. Carvalho - Escrevente

Av. Afonso Pena, 748/750 - B. Centro - São Paulo - MG
11.100-000 - São Paulo - MG



Sandra de Pátima F. Pereira - Escrevente Subst.

DOMINGOS ESTEVAM DE REZENDE FILHO, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito na OAB-MG sob o nº 49.780, portador da Carteira de Identidade nº 133.273, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, com CPF nº 159.154.766-00, natural da cidade de Monsenhor Paulo - MG., nascido em 07/03/1953, residente e domiciliado na Rua Dom Hugo, 221, Centro, em Monsenhor Paulo, Minas Gerais, CEP nº 37.405.000 e **CONSUELO MENDES DE REZENDE CARVALHO**, brasileira, advogada, casada sob o regime de comunhão universal de bens, inscrita na OAB-MG sob o nº 80.310, portadora da Carteira de Identidade sob o nº M-7.484.800, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, com CPF nº 903.916.916-00, natural da cidade de Varginha - MG., nascida em 25/09/1976, residente e domiciliada à Avenida da Paz, 50, Centro, em Monsenhor Paulo, Minas Gerais, CEP 37.405.000, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda denominada: **MASTER: CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA**, com sede à Rua Coronel Zoroastro de Oliveira, 190 "A", Bairro Centro, Monsenhor Paulo, M.G., com C.E.P. 37.405.000, foro na Comarca de Campanha, M.G., tendo como nome fantasia: **MASTER CONSULTORIA E ASSESSORIA**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - **JUCEMG** - em 04/03/2004 sob o nº 3120694319-4, sendo inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 00.851.837/0001-44, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos, procedem a presente alteração, conforme as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A Sociedade que atualmente tem a denominação social de **MASTER: CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA**, com sede à Rua Coronel Zoroastro de Oliveira, 190 "A", Bairro Centro, na cidade de Monsenhor Paulo - MG., CEP - 37.405.000, passa nesta data a ter a seguinte denominação social: **"MASTERLEGIS: CONSULTORIA, ASSESSORIA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA"**

SEGUNDA: A Sociedade que atualmente tem como nome de fantasia: **MASTER CONSULTORIA E ASSESSORIA**, passa nesta data a ter o seguinte nome de fantasia: **"MASTERLEGIS: CONSULTORIA E ASSESSORIA"**, podendo ainda em algumas situações figurar apenas como: **"MASTERLEGIS"**.

←

[Assinatura]

[Assinatura]

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
" MASTERLEGIS: CONSULTORIA, ASSESSORIA E
ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA."**

PRIMEIRA: A Sociedade denomina-se **MASTERLEGIS: CONSULTORIA, ASSESSORIA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA**, com sede à Rua Coronel Zoroastro de Oliveira, 190 "A", Bairro Centro, na cidade de Monsenhor Paulo – MG., CEP – 37.405.000;

SEGUNDA: O nome de fantasia da empresa é "**MASTERLEGIS: CONSULTORIA E ASSESSORIA**", podendo ainda em algumas situações figurar apenas como: "**MASTERLEGIS**";

TERCEIRA: O objetivo da sociedade continuará sendo: prestação de serviços de:

a) consultoria e assessoria técnica e ou jurídica para Câmaras Municipais;

b) aplicação de cursos de aperfeiçoamento, treinamento e capacitação para servidores do Poder Legislativo Municipal, de órgãos da Administração Pública e agentes políticos, na área de Direito Público Municipal.;

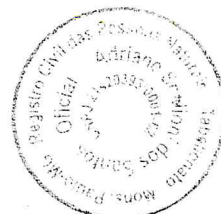
QUARTA: O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 5.000 (cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, continuará assim distribuído entre ambos os sócios:

Domingos Estevam de Rezende Filho.....	4.500 Cotas.....	R\$ 4.500,00
Consuelo Mendes de Rezende Carvalho.....	500 Cotas.....	R\$ 500,00

QUINTA: O prazo de duração da sociedade continuará por tempo indeterminado, tendo o seu início de atividades se dado em 07 de Junho de 1995;

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio continua restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

SÉTIMA: Os sócios administradores têm direito a uma retirada à título de pró-labore, que é em até o máximo permitido pela legislação em vigor do Imposto de Renda.



OITAVA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do Artigo 1.011, parágrafo 1º, Código Civil de 2002.

NONA: A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios, aos quais está autorizado o uso do nome empresarial, sendo-lhes entretanto, vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, etc.

DÉCIMA: A sociedade não possui filiais, mas poderá abri-las onde e quando lhe convier.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os lucros ou prejuízos líquidos apurados em balanço que se dará sempre em 31 de Dezembro de cada ano, serão distribuídos entre os sócios nas proporções das respectivas cotas de capital.

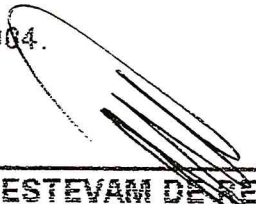
DÉCIMA SEGUNDA: Não será permitido a nenhum dos sócios transferir suas cotas sem a anuência do outro, sendo que a preferência de aquisição das mesmas será sempre do sócio remanescente.

DÉCIMA TERCEIRA: Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido. Caso estes não queiram continuar a sociedade, os haveres do falecido, apurados em balanço que se dará imediatamente, serão pagos dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da manifestação dos herdeiros.

E, como assim contratam, obrigam-se fielmente a cumprir em seus termos as cláusulas acima e fazem o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais será arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, e as demais devidamente anotadas, ficarão arquivadas na sociedade para uso dos sócios.

Monsenhor Paulo, 05 de Maio de 2004.

SÓCIO:


DOMINGOS ESTEVAM DE REZENDE FILHO.

SÓCIA:


CONSUELO MENDES DE REZENDE CARVALHO



TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DO CARTÓRIO PARA A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DOMINGOS ESTEVAM DE REZENDE FILHO, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito na OAB-MG sob o nº 49.780, portador da Carteira de Identidade nº 133.273-SSP-MG, CPF nº 159.154.766-00, residente na Rua Dom Hugo, 221, bairro Centro, em Monsenhor Paulo/MG, CEP 37405-000 e **CONSUELO MENDES DE REZENDE CARVALHO**, brasileira, advogada, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita na OAB-MG sob o nº 80.310, portadora da Carteira de Identidade nº M-7.484.800-SSP-MG, CPF nº 903.916.916-00, residente na Av. da Paz, 50, bairro Centro, em Monsenhor Paulo/MG, CEP 37405-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **MASTER: CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA**, com sede na Rua Coronel Zoroastro de Oliveira, 190-A, bairro Centro, em Monsenhor Paulo/MG, CEP 37405-000, devidamente registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Campanha-MG, sob o nº 031/95, no livro B-2, pág. 235, em 31/05/1995, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.851.837/0001-44, para se adequar às novas normas previstas no Código Civil, resolvem transferir o seu registro para a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, e o fazem conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: O objetivo da sociedade passará a ser: **prestação de serviços de:**

- a) **consultoria e assessoria técnica e jurídica para Câmaras Municipais;**
- b) **aplicação de cursos de aperfeiçoamento, treinamento e capacitação para servidores do Poder Legislativo Municipal, de órgãos da Administração Pública e agentes políticos, na área de Direito Público Municipal.**

CLÁUSULA 2ª: O nome de fantasia passará a ser: **MASTER CONSULTORIA E ASSESSORIA.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE - MASTER: CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA

CLÁUSULA 1ª: A sociedade denomina-se **MASTER: CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA.**

CLÁUSULA 2ª: O objetivo da sociedade é a: **prestação de serviços de:**

- a) **consultoria e assessoria técnica e jurídica para Câmaras Municipais;**
- b) **aplicação de cursos de aperfeiçoamento, treinamento e capacitação para servidores do Poder Legislativo Municipal, de órgãos da Administração Pública e agentes políticos, na área de Direito Público Municipal.**

CLÁUSULA 3ª: A sede da sociedade é na Rua Coronel Zoroastro de Oliveira, 190, bairro Centro, em Monsenhor Paulo/MG, CEP 37405-000, e foro na comarca de Campanha - MG.

Registro Civil das Pessoas
Naturais e Tabelionato
AUTENTICAÇÃO
Conferência com o original. Dou fe.

Monsenhor Paulo, 28 JUN. 2007
MG. *Sandra de Fátima F. Pereira*
 Adriano Scalloni dos Santos - Tabelião
 Inêz Carla P. Carvalho - Escrevente

CAV - Alameda Pava, 748 L.º - B. Horto do Sr. Moisés
B. Domingos de Morais, 1062 - São Paulo/SP



CLÁUSULA 4ª: O capital social é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 5.000 (cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma e está assim distribuído entre os sócios:

DOMINGOS ESTEVAM DE REZENDE FILHO.....4.500 cotas.....R\$ 4.500,00
CONSUELO MENDES DE REZENDE CARVALHO.....500 cotas.....R\$ 500,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª: A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios, aos quais está autorizado o uso do nome empresarial, sendo-lhes entretanto, vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como: avais, endossos, abonos, etc.

Parágrafo único: Os sócios administradores têm direito a uma retirada a título de pró-labore que é em até o máximo permitido pela legislação em vigor da Imposto de Renda.

CLÁUSULA 6ª: O término do exercício social se dá sempre em 31 de dezembro de cada ano e os lucros e prejuízos serão distribuído ou atribuídos aos sócios na proporção de suas cotas de capital.

CLÁUSULA 7ª: O início de atividades da sociedade se deu em 07/06/1995, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1.011, parágrafo 1º, Código Civil/ 2002)


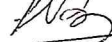
E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento de transferência de cartório para a Junta Comercial, em três vias de igual forma e teor.

Monsenhor Paulo, 26 de dezembro de 2003


DOMINGOS ESTEVAM DE REZENDE FILHO


CONSUELO MENDES DE REZENDE CARVALHO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3120694319-4
DATA: 04/03/2004 PROTOCOLO: 043036741
#MASTER CONSULTORIA ASSESSORIA JURIDICA E ASSUNTOS MUN#
#ICIPAIS LTDA#
HELIO EMERSON DE CARVALHO JUNQUEIRA SECRETARIO GERAL
MARCOS TITO PRESIDENTE



LUIZ CARLOS DE ASSIS BERNARDES
OAB - MG - 22.056

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS
DE
RESPONSABILIDADE LTDA.**

DOMINGOS ESTEVAM DE REZENDE FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 49.780, portador da Cédula de Identidade nº 133.273, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, com CPF nº 159.154.766-00, residente e domiciliado na Rua Dom Hugo, 221, Centro, em Monsenhor Paulo, Minas Gerais.

CONSUELO MENDES DE REZENDE CARVALHO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 80.310, portadora da Cédula de Identidade sob o nº M – 7.484.800, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, com CPF nº 903.916.916-00, residente e domiciliada na Avenida da Paz, 50, Centro, em Monsenhor Paulo, Minas Gerais;

Únicos sócios componentes da sociedade denominada: **MASTER: CONSULTORIA, ASSESSORIA JURIDICA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA.**, com sede à Rua Coronel Zoroastro de Oliveira, 190 "A", Bairro Centro, Monsenhor Paulo - MG., tendo como nome fantasia, **MASTER: CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA**; registrada no **CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS** da Comarca da Campanha – Minas Gerais, Livro B/2, nº 031/95 pagina 235 em 31/05/1995, e inscrita no CNPJ sob nº 00.851.837/0001-44, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos, procederem a presente alteração, conforme as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:

A Sociedade continuará com a denominação social de **MASTER CONSULTORIA, ASSESSORIA JURIDICA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA**, com sede à Rua Coronel Zoroastro de Oliveira, 190 "A", Bairro Centro, Monsenhor Paulo - MG., tendo como nome fantasia, **MASTER: CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA**.



Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato
AUTENTICAÇÃO
Conferido com o original. Dou fé

Monsenhor Paulo, MG, 28 JUN. 2007
Adriano Scalloni dos Santos
 Adriano Scalloni dos Santos - Tabelião
 Glécia Carlini P. Carvalho - Escrevente



OP

SEGUNDA: O objetivo da sociedade que era a prestação de serviços de assessoramento jurídico e consultoria a empresas privadas e Prefeituras Municipais, passa ser a prestação de serviços de consultoria, assessoramento jurídico e técnico, treinamento, aperfeiçoamento e capacitação na área de Direito Público, Administrativo e Cível, às empresas privadas, públicas, órgãos da Administração Pública e Casas Legislativas.

TERCEIRA: O capital social continua sendo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficará assim distribuído entre ambos os sócios:

DOMINGOS ESTEVAM DE REZENDE FILHO	4.500 cotas	R\$ 4.500,00
CONSUELO MENDES DE R. CARVALHO	500 cotas	R\$ 500,00
Total -	5.000 cotas	R\$ 5.000,00

QUARTA: O prazo de duração da sociedade continuará pôr tempo indeterminado, tendo o seu início de atividades se dado em 07 de Junho de 1995.

QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos da Lei 3.708.

SEXTA: Os sócios terão direito a uma retirada à título de pró-labore, que será em até o máximo permitido pela legislação em vigor do Imposto de Renda.

SÉTIMA: O Presente documento foi elaborado conforme a vigente Lei nº 8.934 de 18/11/94, com exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto nº 1.800 de 30/01/96, que regulamentou a mencionada Lei, não estando os sócios inclusos em nenhum de seus impedimentos.

OITAVA: A Gerência será exercida por ambos os sócios, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhes vedado o uso da assinatura comercial em negócios alheios aos interesses sociais, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, etc.



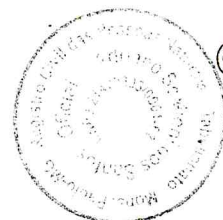
NONA: A sociedade não possui filiais, mas poderá abri-las onde e quando lhe convier.

DÉCIMA: Os lucros ou prejuízos líquidos apurados em balanço que se dará sempre em 31 de Dezembro de cada ano, serão distribuídos entre os sócios nas proporções das respectivas cotas de capital.

DÉCIMA PRIMEIRA: Não será permitido a nenhum dos sócios transferir suas cotas sem a anuência do outro, sendo que a preferência de aquisição das mesmas será sempre do sócio remanescente.

DÉCIMA SEGUNDA: Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do "DE CUJUS". Caso estes não queiram continuar a sociedade, os haveres do falecido, apurados em balanço que se dará imediatamente, serão pagos dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da manifestação dos herdeiros.

E, como assim contratam, obrigam-se fielmente a cumprir em seus termos as cláusulas acima e fazem o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais será arquivada no **CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CIDADE DA CAMPANHA - MG**, e as demais devidamente anotadas, ficarão arquivadas na sociedade para uso dos sócios.



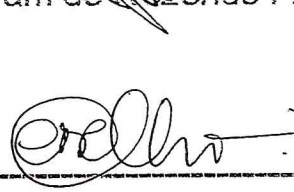
Monsenhor Paulo, 22 de Outubro de 2002.

SÓCIO:

 **FIRMA RECONHECIDA**

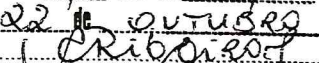
Domingos Estevam de Rezende Filho.

SÓCIA:

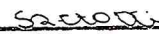
 **FIRMA RECONHECIDA**

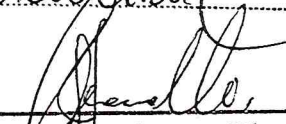
Consuelo Mendes de Rezende Carvalho.



CARTÓRIO de REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Campanha — Minas Gerais
Maria Elena Pereira Ribeiro — Aline Ribeiro Mendes
Tabeliã Substituta — Escrevente Autorizada
Protocolo n.º 2701 Folhas 43v
Apresentado em 31 de Maio de 1995
Registrado no L.º B/2 sob n.º 031/95 Pág. 235 Av. às margens
Campanha, 22 de outubro de 2002
Oficial 

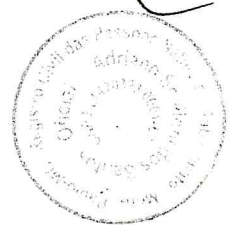
TESTEMUNHAS:


Sirlene Regina Papini Totti.
CI M-6.569.307 SSP/MG.


Josmar Luciano Carvalho.
CI M-6.117.899 SSP/MG.

SERVIÇO NOTARIAL / 1.º OFÍCIO E ANEXOS
COMARCA DE CAMPANHA — MINAS GERAIS
Maria Elena Pereira Ribeiro — Aline Ribeiro Mendes
TABELIÃ SUBSTITUTA — ESCRIVENTE AUTORIZADA
Reconheço a firma Supra de Domingos
Estevam de Rezende Filho
Em test.º VR da verdade.
Campanha, 22 de outubro de 2002
Tabeliã VR Ribeiro

SERVIÇO NOTARIAL / 1.º OFÍCIO E ANEXOS
COMARCA DE CAMPANHA — MINAS GERAIS
Maria Elena Pereira Ribeiro — Aline Ribeiro Mendes
TABELIÃ SUBSTITUTA — ESCRIVENTE AUTORIZADA
Reconheço a firma Supra de Consuelo
Mendes de Rezende Carvalho
Em test.º VR da verdade.
Campanha, 22 de outubro de 2002
Tabeliã VR Ribeiro





CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
"Terra do cientista Vital Brazil"

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CURSO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO". Nº 003/2008.

Contrato que entre si celebram, de um lado a "**CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA, M.G.**", com sede na Rua Padre Natuzzi, 79, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.644.213/0001-44, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Hamilton Pires de Rezende, brasileiro, casado, Comerciante residente e domiciliado em Campanha-M.G., com CPF nº 566.898.706-00, doravante denominada simplesmente *Contratante*, e de outro lado a empresa "**MASTERLEGIS: CONSULTORIA, ASSESSORIA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA.**", com sede à Rua Cel. Zoroastro, 190 – A, em Monsenhor Paulo, M. G., inscrita no CNPJ sob o nº 00 851 837 / 0001-44, neste ato representada pelo **Prof. Domingos Estevam de Rezende Filho**, brasileiro, casado, advogado, com CPF 159.154.766-00, inscrito na OAB/MG sob o nº 49.780, doravante denominada *Masterlegis*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados na realização de **Curso de Capacitação, Aperfeiçoamento e Treinamento**, para até 50 pessoas indicadas pela *Câmara Contratante*, referente ao tema "*O Vereador na Prática*", a ser realizado no dia 07 de junho na **Câmara Municipal da Campanha, MG**.

Cláusula Segunda:

O presente contrato segue as normas do inciso III, do art. 13, c/c inciso II do Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93 c/c a Lei 8.883 de 08.06.94 e demais alterações;

Cláusula Terceira:

Pela prestação dos serviços ora contratados, a *Câmara Contratante* pagará a *Masterlegis*, a importância de **R\$7.000,00 (sete mil reais)** ao final do curso, pagamento este através de cheque ou depósito diretamente na conta da *Masterlegis*, junto ao **Banco do Brasil, Agência 3217-4, conta corrente número 5552-2;**



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG
"Terra do cientista Vital Brazil"

Cláusula Quarta:

Competirá à **Contratante** realizar junto à Imprensa, ou "Quadro de Aviso", se de costume, a publicação resumida do presente contrato, na forma de "Extrato de Contrato";

Cláusula Quinta:

Na impossibilidade de realização do Curso por parte da **Masterlegis** na data determinada na Cláusula Primeira por qualquer motivo, relevante ou não, esta se compromete a realizar o serviço ora contratado, em outra data previamente agendada sem nenhum custo adicional para a **Contratante, desde que previamente acordados.**;

Cláusula Sexta: Quando da realização do Curso, a **Masterlegis** poderá convidar, a seu critério, outras Câmaras para participarem do mesmo, sem qualquer ônus para a **Contratante**;

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:01.01.02-010310001-2002-3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.Jurídica.

Cláusula oitava: A CONTRATADA, na execução do serviço será a única responsável pelos atos praticados, excluindo a Câmara Municipal de quaisquer reclamações e indenizações a seus empregados ou a terceiros.

Cláusula nona :A critério da CONTRATANTE, este Contrato poderá ser rescindido ou mesmo revogado, a qualquer momento, sem que disso caiba à CONTRATADA qualquer indenização.

Cláusula décima : A reivindicação de pagamento adicional sobre o preço proposto será aceita, quando houver devido embasamento legal, e deverá ser devidamente autorizado pela Câmara Municipal.

Cláusula décima primeira : O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA sujeita a mesma às penalidades de advertência, multa, suspensão de direito de concorrer e contratar, e a Declaração da Inidoneidade, conforme previsto nos Artigos 86/88 da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94 em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA - MG

“Terra do cientista Vital Brazil”

Cláusula décima segunda : Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente ou do presente processo, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação com o Município da Campanha;
- d) As sanções anteriormente descritas poderão ser aplicadas em conjunto facultando a defesa prévia do interesse, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da Declaração de Inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias, da abertura de vista, conforme o estabelecido no parágrafo 3º do Art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula décima terceira: Fica eleito o Foro desta Comarca, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos ao presente instrumento contratual.

E, por estarem de pleno acordo com os dispositivos deste, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Campanha, 05 de junho de 2008.


VEREADOR HAMILTON PIRES DE REZENDE
Câmara Contratante
Presidente da Câmara

Prof. Domingos Estevam de Rezende Filho
Masterlegis
Contratada

1- Test:.....CPF:.....

2- Test:.....CPF:.....

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA.– M. G.

ENDEREÇO: Rua Padre Natuzzi, 79, Centro - Campanha.

C.N.P.J: 03.644.213/0001-44

CONTRATADA: MASTERLEGIS - CONSULTORIA, ASSESSORIA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA.

ENDEREÇO: Rua Coronel Zoroastro, 190-A - CEP: 37405-000 Monsenhor Paulo, M. G.

C.N.P.J: 00 851 837/0001-44

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados na realização de Curso de Aperfeiçoamento, Treinamento e Capacitação referente ao Tema “Vereador na Prática”,

DATA: 05/06/ 2008

PRAZO E DATA DE EXECUÇÃO: Um dia.

VALOR: R\$7.000,00 (sete mil reais)

LEGISLAÇÃO: do inciso III, do art. 13, c/c inciso II do Art. 25 da Lei 8.666 de 21.06.93 c/c a Lei 8.883 de 08.06.94 e demais alterações;



Auto-Atendimento
Transferência entre contas correntes

BP21091213307387005

09/06/2008 12:23:27

Debitado

Agência: 1711-6
Conta corrente: 16322-8 CAMARA MUNICIPAL DA CAMPA

Creditado

Agência: 3217-4
Conta corrente: 5552-2 MASTERLEGIS C ASSESSORIA
Data: Nesta data
Valor: 7.000,00

Transação efetuada com sucesso por: J2793626 HAMILTON P REZENDE




Hamilton Pires de Rezende
Presidente da Câmara



**NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nº 000675

MASTERLEGIS
CONSULTORIA, ASSESSORIA E
ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA.Rua Cel. Zoroastro de Oliveira, 190-A
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo - MG
PABX: (35) 3263-1132 • Fone / Fax: (35) 3263-2232
Site: www.masterlegis.com.br • e-mail: masterlegis@masterlegis.com.brNatureza da Operação:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Condições de Pagamento:

À vista

Data de Emissão:

07/06/2008

CNPJ 00.851.837/0001-44 • Inscrição Municipal 0386 • Insc. Estadual Isento

REMETE À	Câmara Municipal de Campanha		
ENDEREÇO	Rua Padre Natuzzi	Nº	79
CIDADE	Campanha	ESTADO	MG
CNPJ Nº	03.644.213/0001 44	INSC. ESTADUAL	

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TRIBUTÁVEL SIM / NÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Curso "O Vereador na prática"	Sim	7.000,00	7.000,00

PAGO EM
09 JUN 2008
BANCO DO BRASIL
CAMPANHA - MG

NÃO VALE COMO RECIBOSOMA VALORES TRIBUTÁVEIS..... ➔ R\$ **7.000,00**

SOMA DE VALORES NÃO TRIBUTÁVEIS..... ➔ R\$

VALOR TOTAL DA NOTA..... ➔ R\$ **7.000,00**

Gráfica Varginha Editora Ltda. - Rua Luiz Maselli, 70 - Varginha/MG - CNPJ 04.492.822/0001-98 - Insc. Est. 707.129.211-0059 - 08 TALÕES 50x3 de 000.601 a 001.000 - Aut. AIDFPS 0154/2007 - P.M.M.P. 18/06/2007

Recebi(emos) de **MASTERLEGIS CONSULTORIA, ASSESSORIA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA.**
os serviços constantes desta **NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Nº 000675

Monsenhor Paulo, _____ de _____ de 20____

1ª Via Branca: Cliente - 2ª Via Verde: Controle - 3ª Via Amarela: Contabilidade